



Ofício nº 225/2023 – SEMDES

Paragominas (PA), 27 de janeiro de 2023.

Ao Ilmo.  
**João Lúcido Lobato Paes**  
Prefeito Municipal de Paragominas

**ASSUNTO: Abertura de Processo Licitatório.**

Senhor Prefeito,

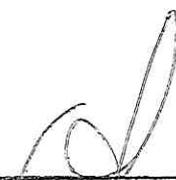


Vimos solicitar à V. Ex<sup>a</sup>, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra para limpeza e conservação, bem como cozinheira, profissional de lavadeira e coveiro/auxiliar de conservação, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES", conforme Termo de Referência em anexo.

O Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas condicionantes constam no Termo de Referência em anexo.

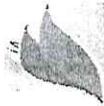
Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Paragominas  
Departamento de Licitações  
Recebido em 27/01/23  
Assinatura do Recebedor

  
Marlison da Fonseca Cavalcante  
Prefeitura Municipal de Paragominas  
PROTÓCOLO GERAL  
RECEBIDO EM 27/01/23

  
**Amanda Alves Oliveira Purger**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS  
E ALMOXARIFADO  
Recebido em 27/01/23  
doelma



**TERMO DE REFERÊNCIA DO OFÍCIO Nº. 225/2023**



**01 - DO OBJETO:**

1.1. "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra para limpeza e conservação, bem como cozinheira, profissional de lavadeira e coveiro/auxiliar de conservação, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES."

**02 - EMBASAMENTO LEGAL:**

2.1. O Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que trata da matéria no âmbito da Administração pública e suas alterações e demais condições estabelecidas.

**03 - DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES:**

3.1. Os itens e seus quantitativos, objeto do presente Termo de Referência, estão dispostos nas Solicitações de Despesa nº. 20230127004, 20230127005, 20230127006 e 20230127007 e mapa comparativo de preços, planilha orçamentária prevista e base de cálculo e BDI.

3.2. A estimativa de preços foi realizada por meio de preenchimento de planilha de custos e formação de preços com base no valor de referência da remuneração definida na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE, conforme categoria e sua abrangência;

3.3. Para composição do quadro de empregados destinados à execução dos serviços necessários a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, estimou-se com base na demanda prevista de profissionais para executá-los. Essa quantidade de profissionais servirá de fundamento à valoração dos serviços, conforme abaixo discriminado:

Descrição das Funções	Local	Quantidade de Profissionais
Auxiliar de Limpeza e Conservação	SEMDES (Sede), CRAS, CREAS	12
Cozinheira	ABRIGO DE CRIANÇAS	02
Cozinheira	ABRIGO DE IDOSOS	02
Profissional de Lavanderia	ABRIGO DE CRIANÇAS	02
Profissional de Lavanderia	ABRIGO DE IDOSOS	02
Coveiro/Auxiliar de Conservação	NECRÓPOLE	04

**04 - DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS/ATRIBUIÇÕES:**

4.1. **AUXILIAR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:** Atuar na limpeza e conservação de todos os ambientes em seus mínimos detalhes (cozinhas, banheiros, áreas de serviços, área administrativa, vestiários, pátios, calçadas, regar plantas e gramados, assoalhos, móveis, tapetes, bebedouros); Atuar com a limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, janelas, vidraças, persianas, retirada de lixo, bem como realizar a reposição de materiais de higiene e limpeza, ou seja, manter rotinas de limpeza em geral, em prol da higienização e organização dos ambientes da Instituição. Para que o profissional tenha um bom desempenho, é necessário que o mesmo possua boa disposição física,



capacidade de cumprir ordens e determinações, capacidade de organização, saber ouvir sugestões e críticas, possuir gosto por servir, ter iniciativa. Esses profissionais atuarão na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDES;



#### **4.2. COZINHEIRA:**

4.2.1. Preparar alimentos, conforme cardápio pré estabelecido, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida; Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios; Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos; Coordenar atividades da cozinha e mais o que for designado inerente à função;

#### **4.3. PROFISSIONAL DE LAVANDERIA:**

4.3.1. Atuar na lavagem de vestuários, de roupas de cama, de mesa e de banho; Realizar a triagem cuidadosa do fluxo das roupas, não devendo ocorrer cruzamento entre a roupa suja e a roupa limpa, visando evitar contaminação; Lavar, secar peças de usuários, roupas de cama e mesa e outras similares, utilizando processos manuais e/ou mecânicos para eliminar sujeiras e mais o que for designado inerente a função;

#### **4.4. COVEIRO/AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO:**

4.4.1. Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Realizar sepultamento, ajudar no deslocamento de caixões. Conservação do cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho e mais o que for designado inerente a função.

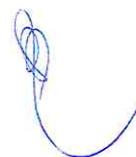


#### **05 - DA JORNADA DE TRABALHO:**

5.1. A jornada de trabalho dos empregados será de até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com o Art. 58 da CLT, cumulado com o art. 7º, XIII da Constituição Federal, assim como estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, respeitando o expediente administrativo do órgão.

#### **06 - DA VIGÊNCIA:**

6.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



#### **07 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos;

7.3. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

7.3.1. O preço unitário e total do item cotado formulado em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

7.3.2. Descrição dos serviços cotados;



7.4. As propostas deverão apresentar todas as características dos serviços a serem prestados, de forma clara e precisa, indicando todos os dados pertinentes e em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência e no Edital. A ausência de informações relevantes para o entendimento da proposta poderá acarretar a desclassificação do licitante;

7.5. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos itens a serem licitados, descritos no presente termo de referência, edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão as constantes no Edital publicado no endereço eletrônico: [www.paragominas.pa.gov.br/www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.paragominas.pa.gov.br/www.portaldecompraspublicas.com.br)

7.6. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente prestará os serviços objeto da presente licitação, acompanhado da consulta do Quadro de Sócios e Administradores (CSA), emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.7. Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.8. O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital;

7.9. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

7.10. A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao Pregoeiro(a) a proposta final que deverá conter:

7.10.1. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao mercado;

7.10.2. Os custos deverão referir-se aos salários apurados a partir de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencem os colaboradores da empresa;

7.10.3. Se não houver Sindicato ou Conselho de Classe instituída, cabe à pretensa contratada comprovar por meio de documentos, que os custos para execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas;

7.10.4. Juntar-se-á a proposta, cópia da Convenção ou Acordo Coletivo, Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas e Composição de Taxa de BDI, anexo a proposta;

7.11. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativa à atividade, cujo exercício contrata ou concorre;

7.12. Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.13. Certidão Negativa de Protesto, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

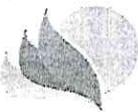
7.14. Balanço Patrimonial deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional - CRP e Certidão de Regularidade do Contador (finalidade: balanço e editais) emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ou do profissional equivalente, ficando nula a certidão do CRC que estiver fora da validade, bem como a declaração atualizada do Contador, responsabilizando-se com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial;

7.15. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

7.16. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

## 08 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/equipamentos com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE



RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública;

8.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) que serão apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (caso seja solicitado).

## **09 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

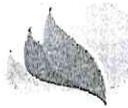
9.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, conta com alguns funcionários que atuam como Auxiliar Operacional de Serviços Gerais – AOSG, que se encontram atualmente, com incapacidade funcional provisória, em auxílio-doença e com laudos de readaptação. Neste caso, concursados, afastados da função para tratamento de saúde bem como, carências funcionais. Desta forma, o quadro funcional desta Secretaria, encontra-se deficitário para a função supracitada, devido as apresentações de Laudos Médicos, Readaptações Funcionais e outras licenças asseguradas pela Lei Municipal 422/1987. E, considerando o Decreto nº 118 de 22 de fevereiro de 2019, cujo mesmo versa sobre a extinção, entre outros, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, ficando ao município vedado, conforme o Art. 3º da Lei supracitada, de realizar contratação por tempo determinado, sendo que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, não pode realizar contratações diretas com vistas a suprir o déficit em seu quadro pessoal;

### **9.2. Para os casos das funções de cozinheira, profissionais de lavanderia e coveiro/auxiliar de conservação:**

9.2.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social atua na garantia do acesso aos Direitos Socioassistenciais, voltados ao atendimento das necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Em diferentes unidades de atendimentos, onde são desenvolvidos serviços voltados à assistência social, previstos em lei, abrangendo as famílias, a infância, a juventude, os idosos, a população de rua, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem os direitos sociais. Dentre tais serviços ofertados, esta secretaria dispõe da Instituição de Acolhimento de Longa Permanência para Pessoa Idosa e da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, cujos mesmos visam garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade. Isto posto, faz-se necessária a disponibilização profissionais qualificados, tais como **cozinheiras** para preparação dos alimentos, assegurando a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação das refeições a serem servidas, bem como o que for designado à função e de **profissionais de lavanderia**, cuja função será a de atuar na lavagem de vestuários, de roupas de cama, de mesa e de banho, realizando a seleção das roupas sujas e limpas e o que for necessário à função;

9.2.2. Considerando ainda que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, também atua na manutenção da Necrópole Municipal, onde é de fundamental importância o papel do coveiro/auxiliar de conservação, objetivando atuar nos serviços funerários, preparação, limpeza, abertura e fechamento de sepulturas, realização sepultamentos, deslocamento de caixões, bem como conservação do cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho, dentre outros;

9.3. Para os casos descritos nos subitens 9.2.1 e 9.2.2, esta secretaria não dispõe em seu quadro funcional, de profissionais qualificados que atuem nos serviços supracitados nos subitens mencionados, motivo pelo qual solicitamos tais contratações.



## 10 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPES:

10.1. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006 e alterações.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 11.1. Poderão participar do certame empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência e demais dispositivos legais;
- 11.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- 11.2.1. Que tenham sido declarados inidôneos junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2.2. Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;
- 11.2.3. Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual e Municipal;
- 11.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 11.2.5. Não poderão participar pessoas físicas;
- 11.2.6. Não poderão participar as pessoas de que trata o Art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 11.3. É vedada a contratação direta, por órgão ou entidade da administração pública municipal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança, que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou de cada entidade;
- 11.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;
- 11.5. As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impedidas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo, antes da adjudicação e homologação do processo para o objeto deste Termo de Referência, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Prefeitura;
- 11.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1. Emitir e encaminhar os pedidos mediante Ordem de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- 12.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 12.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.4. A Contratante obriga-se a permitir o livre acesso dos empregados da Contratada aos locais de prestação de serviços;



- 12.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando as substituições e os treinamentos que se fizerem necessários;
- 12.6. Acompanhar mensalmente, relatórios assinados pelo responsável designado, por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda sob a orientação da Contratante;
- 12.7. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da Contratante;
- 12.8. Exercer fiscalização dos serviços a serem executados por servidores designados por meio de Portaria;
- 12.9. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir quaisquer cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência;
- 12.10. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste Termo de Referência, bem como no Edital;
- 12.11. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto em Edital e do Contrato;
- 12.12. Efetuar os pagamentos conforme disponibilidade dos recursos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (Ordem de Compra), assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, bem como acompanhado de relatório e boletim dos serviços executados, atestados e aferidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou os serviços contratados;
- 12.13. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto nos Arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei Municipal de Paragominas nº 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1. Implantar, no prazo previsto, na Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a mão de obra nos respectivos locais e horários previstos;
- 13.2. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme estabelecido;
- 13.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 13.5. Manter a disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente funcionário que não cumpra as condições mínimas requeridas nas rotinas de trabalho, de acordo com a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho ou esteja em discordância ao interesse do serviço público;
- 13.6. No caso descrito no item 13.5, a Contratante deverá comunicar imediatamente e de maneira formal, até mesmo utilizando-se de meio eletrônico (e-mail ou similar) à Contratada, a ocorrência para que a mesma, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), apresente novo funcionário para ocupar o respectivo posto. Fica vedado o retorno daquele, cuja ocorrência fora registrada, às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituições ou férias;





13.7. Manter os funcionários devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), por sua conta (conforme o caso exigir);

13.8. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma minuciosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências estabelecidas do objeto dos serviços;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

13.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito através de seus representantes;

13.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração;

13.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

13.13. Registrar e Controlar, juntamente com o fiscal da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as eventuais ocorrências;

13.14. Prestar os serviços dentro das rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;

13.15. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

13.15.1. Relação dos empregados, com identificação completa e endereço atualizado;

13.15.2. Atestados de Antecedentes Civil e Criminal;

13.15.3. Cópia do Contrato de Trabalho;

13.15.4. Cópia do Regulamento Interno da empresa (caso haja);

13.16. Apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela contratante, a relação dos trabalhadores alocados na execução do presente objeto;

13.17. Indicar quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório que a representará;

13.18. Atender prontamente a todas as solicitações/reclamações e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, disponibilizando as informações dentro do prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

13.19. Instruir a mão de obra quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho, sem contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

13.20. Relatar à Contratante, toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

13.21. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles, cuja permanência seja considerada incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

13.22. Atender de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

13.23. Substituir o(s) empregado(s) faltoso(s), bem como o(s) que não se apresentarem devidamente uniformizados e identificados em seu local de trabalho, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

13.24. Manter o vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e





trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato;

13.25. Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato e, ensejará a rescisão do mesmo, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados;

13.26. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, disponibilizando todo o material necessário a boa e regular execução dos serviços, incluindo EPIs (conforme o caso exigir), aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação atualizado emitido por órgão competente, conforme a exigência da função, mantendo ficha de controle de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

13.27. Pagar rigorosamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao do efetivo serviço prestado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os respectivos encargos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações;

13.28. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão de execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

13.29. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto previsto neste Termo de Referência;

13.30. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;

13.31. Não oferecer esse contrato em garantia de operações de crédito bancário;

13.32. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregados do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios, documentos e outros itens de responsabilidade da Contratada;

13.33. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Paragominas, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

13.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

13.35. Disponibilizar, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), as informações solicitadas pela Contratante;

13.36. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

13.37. Submeter à fiscalização, a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

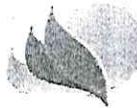
13.38. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestantes, estabilidade acidentária);

13.39. Assumir inteira responsabilidade por infrações, danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou preposto, na área de prestação de serviços;

13.40. Indicar à Contratante, o nome de seu preposto com poderes para representar a empresa, a fim de se manter a perfeita execução dos serviços, comprovando junto à Contratante a situação funcional do mesmo;

13.41. Entre as atribuições do Preposto estão as seguintes:





- 13.41.1. Entregar e receber as folhas de ponto dos funcionários alocados na prestação dos serviços;
- 13.41.2. Receber orientação do fiscal do contrato designado pela Administração ou aquele que o estiver substituindo;
- 13.41.3. Transmitir aos seus funcionários, as orientações relacionadas à execução dos serviços;
- 13.41.4. Responsabilizar-se pela entrega dos uniformes aos funcionários alocados na prestação dos serviços, bem como encaminhar à Contratante os comprovantes de entrega desses uniformes;
- 13.41.5. Responsabilizar-se pela entrega dos contracheques ou equivalentes aos funcionários alocados na prestação dos serviços;
- 13.41.6. Os custos relacionados direta ou indiretamente ao preposto, deverão ser previstos pela Contratada em sua Planilha de Custos e Formação de Preços como custos indiretos;
- 13.42. Comunicar verbalmente e de maneira imediata ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 13.43. Cumprir as instruções complementares da fiscalização do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Contratante;
- 13.44. Enviar, previamente à Contratante, o período (escala) de gozo de férias dos empregados e a entrega do aviso de concessão de férias observará o previsto da CLT;
- 13.45. Apresentar, mensalmente, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a relação nominal de seus funcionários, contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade;
- 13.46. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, ficará suspenso enquanto a Contratada não apresentar toda a documentação prevista;
- 13.47. O atraso no pagamento pela contratante, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- 13.48. A contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e, caso ocorram, responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Lei;
- 13.49. Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderão se ausentar de seu posto de serviço sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 13.50. Promover treinamento dos empregados que prestarão os serviços, de acordo com a necessidade da função e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.



#### 14 - DOS REQUISITOS DA PESSOA A SER RECRUTADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Quanto a prestação dos serviços, deverá ser exercida pelos profissionais, conforme descrito abaixo:

Descrição das Funções	Sexo
Auxiliar de Limpeza e Conservação	Feminino ✓
Cozinheira	Feminino ✓
Profissional de Lavanderia	Feminino ✓
Coveiro/Auxiliar de Conservação	Masculino ✓

14.2. Deverá possuir no mínimo, Ensino Fundamental; ✓

14.3. Boa capacidade física e disposição; ✓



- 14.4. Capacidade de cumprir ordens e determinações;
- 14.5. Capacidade de absorver críticas e sugestões;
- 14.6. Possuir gosto em servir e ajudar;
- 14.7. Ter paciência e ser proativo;
- 14.8. Ser organizado e responsável;
- 14.9. Estar disposto a executar tarefas que exigem esforços fadigantes.



#### **15 - DA DIDÁTICA DO PROCESSO:**

15.1. Os serviços serão agrupados em um **LOTE ÚNICO**, de forma que favoreça a logística, a fiscalização e o gerenciamento do contrato. A didática adotada não prejudicará de forma alguma a competição, uma vez que os serviços que compõem o lote são comuns. Essa didática tem por finalidade facilitar o processamento do certame. Além disso, com a maior qualidade dos serviços ofertados através da formação do lote, a Administração poderá contratar por preços menores, uma vez que a maior quantidade representa maior margem de lucro à contratada e possíveis descontos ao contratante.

#### **16 - DO PAGAMENTO:**

- 16.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária mediante disponibilidade dos recursos, em depósito em conta-corrente da Contratada na agência e estabelecimento bancário indicado por ela;
- 16.2. O pagamento será realizado conforme análise, aferição e atesto do Boletim de Medição dos serviços aplicados que será realizada pela Contratante;
- 16.3. A nota fiscal/fatura deverá referir-se a itens de serviço de uma única nota de empenho. No caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma nota de empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais/faturas quantas forem necessárias;
- 16.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e autorizada pelo Prefeito Municipal;
- 16.5. Ficará reservado a contratante, suspender o pagamento até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços, forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;
- 16.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 16.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 16.9. A contratada deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas, tais como: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 16.10. A Administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;



16.11. A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

### **17 - DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

17.1. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão valor contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas condições a seguir:

17.1.1. Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve estar diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.192/2001);

17.1.2. A reactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

17.1.3. A reactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

17.2. As solicitações descritas nos subitens acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Paragominas, localizada a Rua do Contorno, nº 1212, Bairro Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

### **18 - DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:**

18.1. Observar e cumprir todas as normas vigentes no que concerne ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como obrigações decorrentes de Convenções e Acordos Coletivos da categoria profissional (conforme o caso exigir) que presta o serviço terceirizado contratado e normas de saúde e segurança do trabalho;

18.2. Considerando a importância cada vez maior que assume o cuidado com o meio ambiente no mundo moderno, a Administração também desempenha uma função capital no papel de consumidor. A prática de valores éticos e socioambientais, como adoção de ações que visem a utilização racional dos recursos, diminuição do desperdício e a redução da poluição, são ações que devem ser observadas, tanto pela Contratante como pela Contratada;

18.3. Adotar boas práticas, otimizando os recursos disponíveis eliminando o desperdício e reduzindo a poluição;

18.4. Utilização racional de energia, sobretudo elétrica, tendo em vista a maior economia possível, uma vez que tal postura, além de estar em total acordo com as boas praticas de gestão ambiental, proporciona redução de custos ao erário;

18.5. Prevenir a poluição e o desperdício dos recursos naturais que serão de fundamental importância à manutenção da vida terrestre e ao desenvolvimento das atividades produtivas que sinalizam limitações futuras da economia mundial e do bem-estar humano.



## 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

19.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

19.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

19.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

19.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

19.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

19.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

19.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

19.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

19.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas acompanhado de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

19.6. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

## 20 - DO ORÇAMENTO:

20.1. Para as possíveis aquisições referentes a este processo, está prevista a seguinte dotação orçamentária:

### 20.1.1. EXERCÍCIO 2023:

a) Unidade Orçamentária: **0701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

b) Dotações Orçamentárias:

b.1) 08.122.0009.2.017 – Operacionalização das Ações da Secretaria de Assistência Social;

b.2) 08.122.0009.2.018 – Operacionalização da Necrópole/Cemitério;

b.3) 08.244.0009.2.032 – Manutenção de Abrigo de Idosos;

b.4) 08.244.0009.2.038 – Manutenção de Abrigo de Crianças e Adolescentes.

### 20.1.2. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**20.1.3. SUBELEMENTO:**

- a) 3.3.90.39.46 – Serviços Domésticos;
- b) 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

**20.1.4. FONTE DE RECURSO:**

- a) C/C 39.307-X FMAS.



**21 - DA FISCALIZAÇÃO:**

21.1. A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas contratuais;

21.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;

21.3. Compete à fiscalização, desde a expedição de ordem de compra/ordem de execução de serviços, até o término do Contrato;

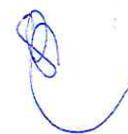
21.4. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

21.5. Acompanhar a execução do Contrato, promover a medição dos serviços realizados, com vistas à realização dos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

21.6. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Paragominas de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

Paragominas/PA, 27 de janeiro de 2023.

  
**Amanda Alves Oliveira Purger**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230127004



Estado do Pará  
Governo Municipal de Paragominas  
Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal de Desenv. Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.017/Operacionalização das Ações da Secretari de Assi

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.78 Limpeza e conservação



Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra para limpeza e conservação, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES", conforme Ofício/Termo de Referência nº 225/2023. Fonte de Recurso: C/C: 39.307-X FMAS., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
534056	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: SERV.DE LIMP. E CONSERVAÇÃO Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 12 profissionais	1,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 27 de Janeiro de 2023

AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER  
RESPONSÁVEL

Adriana Vasconcelos Vieira  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL  
SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

rp101

133573  
133573



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230127005



Estado do Pará  
Governo Municipal de Paragominas  
Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal de Desenv. Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Assistência Social  
PROJETO / ATIVIDADE : 2.018 Operacionalização da Necropole/Cemiterio  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.78 Limpeza e conservação



Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra para coveiro/auxiliar de conservação, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES (Necrópole)", conforme Ofício/Termo de Referência nº 225/2023. Fonte de Recurso: C/C 39.307-X FMAS., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
534057	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: COVEIRO/AUX. D CONSERVAÇÃO Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: COVEIRO/AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO - 04 Profissionais	1,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 27 de Janeiro de 2023

AMANDA ALVES OLIVEIRA PÜRGER  
RESPONSÁVEL

Adriana Vasconcelos Vieira  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL  
SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



Estado do Pará

Governo Municipal de Paragominas  
Fundo Municipal de Assistência Social

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230127006 ✓

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Pag.: 1

Prefeitura Municipal de Paragominas  
DOC  
Nº 379  
08

Prefeitura Municipal de Paragominas  
DOC  
Nº 21  
08

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal de Desenv. Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.032 Manutenção de Abrigos de Idosos ✓

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.46 Serviços domésticos ✓

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra como cozinheira e profissional de lavadeira, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES (Abrigo de Idosos), conforme Ofício/Termo de Referência nº 225/2023. Fonte de Recurso: C/C 39.307-X FMAS., para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

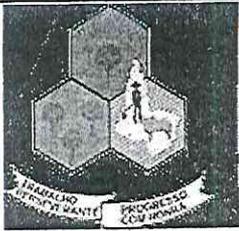
Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
534054	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERV. CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA: COZINHEIRA <i>Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: COZINHEIRA - 02 profissionais</i>	1,0000	UNIDADE	0,00
534055	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: PROFISSIONAL D LAVANDERIA <i>Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: PROFISSIONAL DE LAVANDERIA - 02 profissionais</i>	1,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 27 de Janeiro de 2023

AMANDA ALVÉS OLIVEIRA PURGER  
RESPONSÁVEL

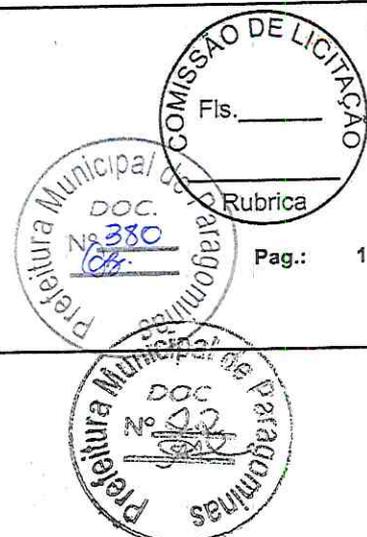
Adriana Vasconcelos Vieira  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL  
SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

pi01



# SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230127007

Estado do Pará  
Governo Municipal de Paragominas  
Fundo Municipal de Assistência Social



Pag.: 1

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal de Desenv. Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Assistência Social  
PROJETO / ATIVIDADE : 2.038 Manutenção de Abrigos de Crianças Adolescentes  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.46 Serviços domésticos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra como cozinheira e profissional de lavadeira, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES (Abrigo de Crianças e Adolescentes)", conforme Ofício/Termo de Referência nº 225/2023. Fonte de Recurso: C/C 39.307-X FMAS, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
534054	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERV. CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA: COZINHEIRA <i>Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: COZINHEIRA - 02 profissionais</i>	1,0000	UNIDADE	0,00
534055	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: PROFISSIONAL DE LAVANDERIA <i>Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: PROFISSIONAL DE LAVANDERIA - 02 profissionais</i>	1,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 27 de Janeiro de 2023

  
AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER  
RESPONSÁVEL

  
Adriana Vasconcelos Vieira  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL  
SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

mp101

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:

Licitação Nº:

SEMDES  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE  
PARAGOMINAS  
JUSTIÇA PUNTA E CIDADANIA

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Paragominas/PA	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	PA000194/2022	2022/2023
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar de Limpeza	Posto de Serviços 44 h semanais	12

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	1.0 - AUX. DE LIMPEZA
2	Salário normativo da categoria profissional	1.320,87
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	514320
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIN. TERC. TRAB. TEM. LIMP DO ESTADO DO PARA SEAC
4	Data base da categoria (dia/mês)	

Módulo 1 – Composição da Remuneração

I – Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A Salário Base	100,00%	1.320,87
B Adicional de Periculosidade		0,00
C Adicional de Insalubridade		0,00
D Adicional Noturno		0,00
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.320,87</b>

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A 13º Salário	8,33%	110,03
B Férias e Adicional de Férias	11,11%	146,75
<b>Total</b>	<b>19,44%</b>	<b>256,78</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	315,53
B SESI ou SESC	1,50%	23,66
C SENAI ou SENAC	1,00%	15,78
D INCRA	0,20%	3,16
E Salário Educação	2,50%	39,44
F FGTS	8,00%	126,21
G Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	47,33
H SEBRAE	0,60%	9,47
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>580,58</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte	5	140,75
B Auxílio alimentação/refeição	23,5	465,30
C Assistência médica e familiar		
D Outros (especificar)		
<b>Total</b>		<b>606,05</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º Salário e Adicional de Férias	256,78
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	580,58
2.3 Benefícios Mensais e Diários	606,05
<b>Total</b>	<b>1.443,41</b>

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Módulo 3 – Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,50
B Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,44
C Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,48%	45,97
D Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,68
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,45
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,52%	6,87
<b>Total</b>	<b>7,11%</b>	<b>93,91</b>

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	1,62%	21,40
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,48%	32,76
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,27
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,43
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,73
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) -	0,00%	0,00
<b>Total</b>	<b>4,21%</b>	<b>55,60</b>



27/1/2022

*(Handwritten signature)*

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	55,60
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
<b>Total</b>		<b>55,60</b>

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	37,38
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total</b>		<b>37,38</b>

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00%	236,09
B	Lucro	9,07%	289,08
<b>C</b>		<b>TRIBUTOS</b>	
C.1	PIS	0,65%	24,74
C.2	COFINS	3,00%	114,17
C.3	ISS	5,00%	190,28
		<b>Total dos Tributos</b>	<b>329,18</b>
<b>Total</b>		<b>25,72%</b>	<b>854,35</b>

Anexo I - B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.320,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.443,41
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	93,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	55,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	37,38
		<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>
		<b>2.951,16</b>
F		Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
		<b>854,35</b>
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>3.805,520</b>
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		<b>45.666,24</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		<b>547.994,88</b>

SEMDES  
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE  
**PARAGOMINAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



*(Handwritten signature)*

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:

Licitação Nº:

SEMDES  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE  
**PARAGOMINAS**  
RUA CA. PRÓSPER U. CUNHAS DAS FREGESIAS

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Paragominas/PA	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	PA000194/2022	2022/2023
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
COZINHEIRO (A)	Posto de Serviços 44 h semanais	4

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	2.0 - COZINHEIRO (A)
2	Salário normativo da categoria profissional	1.650,90
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	513205
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIN. TERC. TRAB. TEM. LIMP DO ESTADO DO PARA SEAC
4	Data base da categoria (dia/mês)	

Módulo 1 – Composição da Remuneração

I – Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.650,90
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração			1.650,90

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	137,52
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	183,41
Total			320,93

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	394,37
B	SESI ou SESC	1,50%	29,58
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,72
D	INCRA	0,20%	3,94
E	Salário Educação	2,50%	49,30
F	FGTS	8,00%	157,75
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	59,15
H	SEBRAE	0,60%	11,83
Total			725,63

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte	5	120,95
B	Auxílio alimentação/refeição	23,5	465,30
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		
Total			586,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	320,93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	725,63
2.3	Benefícios Mensais e Diários	586,25
Total		1.632,81

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,88
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,55
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,46%	57,45
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	32,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	11,81
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,52%	8,58
Total			117,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	26,74
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,48%	40,94
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,54
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,92
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) -	0,00%	0,00
Total			69,49



27/1/2022

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	69,49
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
<b>Total</b>		<b>69,49</b>

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	37,38
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total</b>		<b>37,38</b>

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00%	280,64
B	Lucro	9,07%	343,62
<b>C TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,65%	29,40
C.2	COFINS	3,00%	135,70
C.3	ISS	5,00%	226,17
<b>Total dos Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>391,28</b>
<b>Total</b>		<b>25,72%</b>	<b>1.015,54</b>

Anexo I - B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.650,90	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.632,81	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	117,38	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	69,49	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	37,38	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>3.507,95</b>
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.015,54	
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>	<b>4.523,49</b>	
<b>Valor Mensal do Contrato</b>	<b>18.093,96</b>	
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>	<b>217.127,52</b>	

**SEMDES**  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DE**  
**PARAGOMINAS**  
Nossa Missão e Cuidado das Pessoas



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:  
Licitação Nº:

SEMDES  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE  
PARAGOMINAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATAS DE PESSOAL

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Paragominas/PA	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	PA000194/2022	2022/2023
D	Nº, de meses da execução contratual	12 meses	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
LAVADEIRA	Posto de Serviços 44 h semanais	4

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	3,0 - LAVADEIRA
2	Salário normativo da categoria profissional	1.320,87
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	516310
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIN. TERC. TRAB. TEM. LIMP DO ESTADO DO PARA SEAC
4	Data base da categoria (dia/mês)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A Salário Base	100,00%	1.320,87
B Adicional de Periculosidade		0,00
C Adicional de Insalubridade		0,00
D Adicional Noturno		0,00
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.320,87</b>

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A 13º Salário	8,33%	110,03
B Férias e Adicional de Férias	11,11%	146,75
<b>Total</b>	<b>19,44%</b>	<b>256,78</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	315,53
B Sesi ou Sesc	1,50%	23,66
C SENAI ou SENAC	1,00%	15,78
D INCRA	0,20%	3,16
E Salário Educação	2,50%	39,44
F FGTS	8,00%	126,21
G Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	47,33
H SEBRAE	0,60%	9,47
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>580,58</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A Transporte	5	140,75
B Auxílio alimentação/refeição	23,5	465,30
C Assistência médica e familiar		
D Outros (especificar)		
<b>Total</b>		<b>606,05</b>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º Salário e Adicional de Férias	256,78
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	580,58
2.3 Benefícios Mensais e Diários	606,05
<b>Total</b>	<b>1.443,41</b>

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Módulo 3 - Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,50
B Incidência do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado	0,03%	0,44
C Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,48%	45,97
D Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,68
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,45
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,52%	6,87
<b>Total</b>	<b>7,11%</b>	<b>93,91</b>

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	1,62%	21,40
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,48%	32,76
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,27
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,43
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,73
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) -	0,00%	0,00
<b>Total</b>	<b>4,21%</b>	<b>55,60</b>



27/1/2022

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	55,60
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		55,60

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	37,38
B	Materials	0,00
C	Equipamentos	0,00
Total		37,38

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00%	236,09
B	Lucro	9,07%	289,08
C TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	24,74
C.2	COFINS	3,00%	114,17
C.3	ISS	5,00%	190,28
Total dos Tributos		8,65%	329,18
Total		25,72%	854,35

Anexo I - B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.320,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.443,41
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	93,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	55,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	37,38
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.951,16
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	854,35
Valor Mensal por Empregado:		3.805,52
Valor Mensal do Contrato		15.222,08
Valor Total do Contrato (12 meses):		182.664,96

SEMDES  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE  
PARAGOMINAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



*[Handwritten signature]*

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo:  
Licitação Nº:

**SEMDES**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**PREFEITURA DE PARAGOMINAS**  
MUNICÍPIO PARAGOMINAS - CUNHA DAS PRAIEIRAS

**Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Paragominas/PA	
C	Acordo, Convenção ou Sentença em Dissídio Coletivo	PA000194/2022	2022/2023
D	Nº. de meses da execução contratual	12 meses	

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
LAVADEIRA	Posto de Serviços 44 h semanais	1

**Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão de Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	4.0 - COVEIRO
2	Salário normativo da categoria profissional	1.320,87
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	516610
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIN. TERC. TRAB. TEM. LIMP DO ESTADO DO PARA SEAC
4	Data base da categoria (dia/mês)	

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

I – Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1.320,87
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>1.320,87</b>

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	110,03
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	146,75
<b>Total</b>			<b>256,78</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	315,53
B	SESI ou SESC	1,50%	23,66
C	SENAI ou SENAC	1,00%	15,78
D	INCRA	0,20%	3,16
E	Salário Educação	2,50%	39,44
F	FGTS	8,00%	126,21
G	Seguros Acidente do Trabalho ( SAT = RAT X FAP)	3,00%	47,33
H	SEBRAE	0,60%	9,47
<b>Total</b>			<b>580,58</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Transporte	5	140,75
B	Auxílio alimentação/refeição	23,5	465,30
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>606,05</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	256,78
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	580,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	606,05
<b>Total</b>		<b>1.443,41</b>

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,50
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,44
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,48%	45,97
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	25,68
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,45
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,52%	6,87
<b>Total</b>			<b>93,91</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	21,40
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,48%	32,76
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,73
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) -	0,00%	0,00
<b>Total</b>			<b>55,60</b>



27/1/2022

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	55,60
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
<b>Total</b>		<b>55,60</b>

Módulo 5 - Insumos Diversos

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	37,38
B	Materials	0,00
C	Equipamentos	0,00
<b>Total</b>		<b>37,38</b>

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00%	236,09
B	Lucro	9,07%	289,08
C TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	24,74
C.2	COFINS	3,00%	114,17
C.3	ISS	5,00%	190,28
<b>Total dos Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>329,18</b>
<b>Total</b>		<b>25,72%</b>	<b>854,35</b>

Anexo I - B: Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.320,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.443,41
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	93,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	55,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	37,38
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>2.951,16</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	854,35
<b>Valor Mensal por Empregado:</b>		<b>3.805,52</b>
<b>Valor Mensal do Contrato</b>		<b>3.805,52</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses):</b>		<b>45.666,24</b>

SEMDES  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE  
**PARAGOMINAS**  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MATO GROSSO



UNIFORMES							
Item	Fardamento e seus complementos	Unid.	Mudas necessárias	Vida útil (meses)	Total anual	Valores	
						Custo Unit.	Custo Mensal
1	CALÇA	Pç	2 ✓	6 ✓	4 ✓	43,00 ✓	14,33 ✓
2	CAMISA	Pç	2	6 ✓	4 ✓	36,00 ✓	12,00 ✓
	BOTINA ANTIDERRAPANTE		1 ✓	12 ✓	1 ✓	62,50 ✓	5,21 ✓
4	SAPATO TÊNIS ANTIDERRAPANTE	Par	1	12 ✓	1 ✓	70,00 ✓	5,83 ✓
Custo anual do uniforme, por empregado							37,38
Custo Efetivo mensal do uniforme e seus complementos por empregado (custo anual / 12 meses)							37,38 ✓

**SEMDES**  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE  
**PARAGOMINAS**  
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS



  
**Leandro Leite Cassini**  
Superintendente Geral  
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social  
Prefeitura Mun. de Paragominas



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000194/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/04/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006567/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.100749/2022-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL



### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$1.320,87 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator e moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

**Parágrafo Segundo:** As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no anexo I, que é parte integrante da Norma Coletiva.

**Parágrafo Terceiro:** Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta convenção, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Quinto:** As diferenças de remunerações, retroativas à data base deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias após a data de deferimento do registro da presente Norma Coletiva.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2022, um reajuste de 9% (**nove por cento**) a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2021, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;



b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

## DESCONTOS SALARIAIS

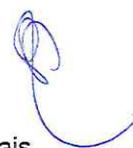
### CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS



As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO



As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

### CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

### CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho,



devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como hora especial de trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO



Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

**Parágrafo Único:** O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R\$1.320,87 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

**Parágrafo Primeiro:** Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o respectivo percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Será devido 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os trabalhadores, inclusive maqueiros, que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de: a) consultórios e enfermarias, onde haja tratamento, atendimento ou transporte de pacientes portadores de HIV e Tuberculose; b) sala de cirurgias; b) UTI's; c) áreas de isolamento; d) pronto socorro de alta complexidade; e) necrotério e expurgo; e f) farmácias onde haja entrega manual e direta de medicamentos a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

### OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso

semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso vedada a compensação.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) Sexta-feira Santa,
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro – Finados,
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,
- 12) 25 de dezembro – Natal



**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

**Parágrafo Segundo:** O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2022**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

**Parágrafo Primeiro:** Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 11,75**, por dia trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com jornada igual ou superior a **04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas**, as

partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor de **R\$ 11,75**, por dia trabalhado.



**Parágrafo Terceiro:** Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Quarto:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo Quinto:** Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.



**Parágrafo Sexto:** Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

**Parágrafo Sétimo:** Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Nono:** Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam as empresas prestadoras de serviços terceirizados obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, somente quando comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

**Parágrafo Décimo:** Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação

com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmitta em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.



**Parágrafo Décimo Primeiro:** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.



## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Quarto:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

**Parágrafo Quinto:** No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

**Parágrafo Sétimo:** A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora indicada pelo SEAC e subestipulada pelos sindicatos convenientes (SINELPA x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022. As empresas que já possuem seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a



empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Parágrafo Primeiro e Sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$12,00 (doze reais), NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Cláusula; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

**Parágrafo Quinto:** BENEFÍCIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à seguradora indicada pelo SEAC ou à Secretaria do SEAC, pelo e-mail [recepcao@seac-pa.com.br](mailto:recepcao@seac-pa.com.br) ou [superintendencia@seac-pa.com.br](mailto:superintendencia@seac-pa.com.br), até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

**Parágrafo Sexto:** Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de 2022:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 - INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)



1.1.6 – ORIENTAÇÃO JURÍDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

**Parágrafo Nono:** Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº 9/2023-00026**

**Termo de Encerramento de Volume**

Consta no presente volume páginas da numeração de **201 a 400**, que foram numeradas sequencialmente e para constar, lavre este termo. Eu, Diana Maria Barata Borges, Membro da Equipe de Apoio, subscrevo o presente.

Paragominas-PA

---

**DIANA MARIA BARATA BORGES**  
Membro da Equipe de Apoio  
Portaria 009/2023-GPP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ Fls Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_.

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00026.**

ATA de SRP nº:	_____/2023	Interessado:	_____
ATA de SRP nº:	_____/2023	Interessado:	_____
ATA de SRP nº:	_____/2023	Interessado:	_____
ATA de SRP nº:	_____/2023	Interessado:	_____
ATA de SRP nº:	_____/2023	Interessado:	_____
ATA de SRP nº:	_____/2023	Interessado:	_____
ATA de SRP nº:	_____/2023	Interessado:	_____

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, BEM COMO COZINHEIRA, PROFISSIONAL DE LAVANDEIRA E COVEIRO/AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES".

**RECURSO:** C/C: 39.307-X - FMAS.

**Pasta:** 03/ \_\_\_\_\_.

**Paragominas/PA, 27 de janeiro de 2023.**

O  
V  
A  
L  
I  
D  
A  
D  
O  
R  
E  
M  
E



**Parágrafo Décimo Primeiro:** As empresas terão o prazo até 10 de maio de 2022, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x SINELPA, ou enviar ao SINELPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGUARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA



Nas áreas urbanas e Projetos Carajás, Salobo, Projeto Igarapé Bahia, Serra do Sossego, Projeto 118, Águas Claras, Serra Leste, Níquel do Vermelho e outros projetos da base de abrangência, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINELPA os seguintes benefícios:

I) Almoço ou Jantar - Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.

II) A empresa fornecerá auxílio cesta básica no valor de R\$ 495,20 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para todos os trabalhadores da categoria, que é vinculado/contribuinte do SINELPA, em espécie.

III) O trabalhador que tiver uma falta no mês, terá descontado 10% (dez por cento), do valor total de cesta básica e o que tenha mais de 2 (duas) faltas no mês sem justificativa legal ou que cometa alguma falta grave no âmbito do empregador ou do tomador dos serviços não terá direito ao auxílio cesta básica o trabalhador que se desligar da categoria da presente norma coletiva.

Paragrafo Primeiro: Fica determinado que o trabalhador uma vez admitido ou demitido terá direito de receber o auxílio cesta proporcional aos dias trabalhados.

Paragrafo Segundo: Na hipótese de serem os custos repassados pelo tomador de serviços a empresa terceirizada para custeio do Benefício Social auxílio Cesta Básica, na área de abrangência do SINELPA, as empresas repassarão os valores previstos aos colaboradores conforme itens "II" e "III" do Caput.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

A) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;

B) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;

C) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;

D) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;

E) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.

F) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina, 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.



## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO



### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

**Parágrafo Único:** Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória a apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula Trigésima.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINELPA, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 180 dias, **com plena validade nas datas das homologações**, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

**Parágrafo Único:** As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucucedida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

**Parágrafo Quinto:** Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos



na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

**Parágrafo Sexto:** No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

**Parágrafo Sétimo:** Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

**Parágrafo Oitavo –** No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao Sindicato Laboral perante a empresa Sucucedida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

**Parágrafo Primeiro:** O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento

temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

**Parágrafo Primeiro:** Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a ser obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade que entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, não será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DANOS

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

#### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "16 DE MAIO", como o "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o conagraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Primeiro:** Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementar o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

- a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório para tal;
- c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;
- d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

**Parágrafo Quarto:** Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

**Parágrafo Quinto:** A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações aplicáveis.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especial de trabalho, 60 (sessenta) horas extras por mês, para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho, que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas extras mensais, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão das jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da CLT.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

**UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS**

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçados, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único:** Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS**

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

**Parágrafo Primeiro:** Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médico ou odontológico.

**Parágrafo Segundo:** Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábados, domingos e feriados**, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá ficar na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS**

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.

**RELAÇÕES SINDICAIS**



## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um), dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTE E CONSELHO FISCAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, 06 (seis) dirigentes sindicais – Diretores Efetivos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes à Supleância da diretoria, no máximo 01 (um) por empresa, para desempenhar suas atividades sindicais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de janeiro de 2022, o valor correspondente a **3% (três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia 12 de maio de 2022 seguinte ao do desconto, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de JANEIRO de 2022, o valor correspondente a **3% (três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 de maio de 2020, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELPA mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

**Parágrafo Segundo:** Os descontos que tratam as Cláusulas 37 e 38 referentes aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarém@outlook.com



**Parágrafo Terceiro:** As empresas "não descontarão", somente no mês de JANEIRO de 2022 a Contribuição Confederativa – Não Associados de 1%, dos trabalhadores contribuintes, mas apenas a Taxa Assistencial Negocial, que trata o caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados associados mensalistas do SINELPA estão isentos da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com 6% (seis) por cento para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

**Parágrafo Quinto:** As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

**Parágrafo Sexto:** A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Sétimo:** Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato Profissional "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINELPA, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I

Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho 2022), cujo salários reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022 sejam superiores ao piso salarial do supervisor, contido no item "XI" da referida tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de R\$ 44,81 (quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) a ser descontada na folha de FEVEREIRO e recolhida ao SINELPA no mês de MARÇO de 2022.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "inclusive durante as férias", conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0% (seis por cento)**, do **salário-base dos empregados**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: [financeirosinelpa@outlook.com](mailto:financeirosinelpa@outlook.com)

**Parágrafo Segundo:** O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: [sinelpasantarém@outlook.com](mailto:sinelpasantarém@outlook.com)

**Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Quinto:** As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006), considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, considerando, ainda, a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período de vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia 27 de fevereiro de 2022, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, o valor equivalente a 1% (um) por cento, do salário-base respectivo, sendo o referido desconto realizado a partir da folha do mês de JANEIRO de 2021, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, "desde que haja prévia e escrita autorização do empregado".

**Parágrafo Primeiro:** O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: [financeirosinelpa@outlook.com](mailto:financeirosinelpa@outlook.com)

**Parágrafo Segundo:** O desconto da Contribuição Confederativa referente aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 de cada mês para o endereço eletrônico: [sinelpasantarem@outlook.com](mailto:sinelpasantarem@outlook.com)

**Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Quinto:** As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.



#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUÍNTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUÍNTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mails: [sinelpa@hotmail.com](mailto:sinelpa@hotmail.com) e [sinelpasantarem@outlook.com](mailto:sinelpasantarem@outlook.com) ainda via **whatsApp** enviadas pelos números (91) 9.9924-2994 – SINELPA SEDE BELÉM e (93) 9.9186-4540 –SINELPA SUBSEDE SANTARÉM.

**Parágrafo Único:** O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUÍNTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia **30 de abril de 2022**. A empresa que não recolher até o dia **30 de abril de 2022**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30 de abril de 2021 serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL



Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional, previsto na Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 30 de agosto de 2022, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de agosto de 2022 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas abrangidas pela Convenção SINELPA x SEAC, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de agosto de 2022 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subseqüente ao de seu registro na JUCEPA.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL



Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia 30 de abril de 2022, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.513,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40

DE 601 EM DIANTE

2.263,40

**Parágrafo Primeiro:** A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de junho de 2022**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.



### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial**), junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo SINELPA, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser expedida ou negada, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

**Parágrafo Único - O SINELPA** deverá comunicar ao **SEAC/PA**, por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2022, as empresas que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde e Convênios Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos SEAC/PA na segmentação mínima – AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC/PA, possam mediante adesão voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**Parágrafo Primeiro** – O PLANO DE SAÚDE, contratado será, para o ano de 2022, de acordo com o fixado em Termo aditivo a este instrumento, sendo que para o novos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à saúde, a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

**Parágrafo segundo** - Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2022, as empresas poderão aderir ao plano de saúde e Convênio Médicos, nos

limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** – Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada "**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**".

Os benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**" serão contratados e geridos pelo **SINELPA**, por meio de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do **SINELPA** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa "**Gestora**", por Conta e Ordem do **SINELPA**, sendo-lhes garantido o prazo até **31 de maio de 2022**, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa "**Gestora**", conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coberturas:</li> </ul>

	<p>Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p> <p>Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<b>Assistência Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</li> </ul>
<p>A empresa “<b>Gestora</b>”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento</li> </ul> </li> </ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	
	<p><b>Assistência Residencial**</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chaveiro</li> <li>• Eletricista</li> <li>• Encanador</li> </ul>
<b>Assistência Pessoal**</b>	<p><b>Assistência Nutricional**</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta de Dados</li> <li>• Orientação Calórica</li> <li>• Recordatório 24 horas</li> <li>• Planejamento Alimentar</li> <li>• Pensamento em Nutrição</li> </ul>
<b>Assistência Automóvel**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro</b></li> </ul> <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.</li> </ul> <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li> </ul> <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p>



*(Handwritten signature)*

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Troca De Pneus</li> </ul> <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
Sorteio	<p><b>Sorteios pela Loteria Federal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.</li> <li>• Os resultados são divulgados semanalmente</li> </ul>



\* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema *on line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinelpa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema *online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINELPA, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Décimo Sexto:** O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINELPA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB



Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINELPA; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do SINELPA colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site [www.seac-pa.com.br](http://www.seac-pa.com.br), ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

**Parágrafo Segundo:** DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINELPA.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.

**Parágrafo Terceiro:** São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT; 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos; 6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo SINELPA; 7) Comprovantes de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e 9) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norma Coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membros indicados por cada Sindicato conveniente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios





estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

**Parágrafo Segundo:** Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

**Parágrafo Terceiro:** Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

**Parágrafo Quarto:** Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO



### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB – Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINELPA que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenentes, que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINELPA, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenentes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINELPA visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINELPA em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINELPA, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do SINELPA.

II - Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINELPA uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINELPA lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINELPA as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINELPA. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b.1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.



b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINELPA para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

**Parágrafo Primeiro:** Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINELPA e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecuibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

**Parágrafo Segundo:** Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINELPA e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo Primeiro:** Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Segundo:** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quarto:** O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Quinto:** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Sexto:** A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

**Parágrafo Sétimo:** Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

**Parágrafo Oitavo:** As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA/NEGOCIAÇÕES**

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo para a inexecutabilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Profissional SINELPA na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS

Vice-Presidente

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**



As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

**Parágrafo Primeiro:** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.

BRUNO MOREIRA FERREIRA  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS  
VICE-PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA SALARIAL**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA AGE SINELPA 2022**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Quadro Resumo Planilha de Composição de custo**

Descrição do Item	Und	Quantidade/ Media	Valor Unitário	Valor Total R\$	Valor Anual R\$
1.0 - AUX. DE LIMPEZA	Mês	12	R\$ 3.805,52	R\$ 45.666,24	547.994,88
2.0 - COZINHEIRO (A)	Mês	4	R\$ 4.523,49	R\$ 18.093,96	217.127,52
3.0 - LAVADEIRA	Mês	4	R\$ 3.805,52	R\$ 15.222,08	182.664,96
4.0 - COVEIRO	Mês	4	R\$ 3.805,52	R\$ 15.222,08	182.664,96
<b>Valor Mensal Total R\$</b>	<b>Mês</b>	<b>1</b>		<b>R\$ 94.204,36</b>	
<b>Valor Global Total R\$</b>	<b>Ano</b>	<b>12</b>		<b>R\$ 1.130.452,32</b>	<b>R\$ 1.130.452,32</b>

**SEMDES**  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DE PARAGOMINAS**  
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

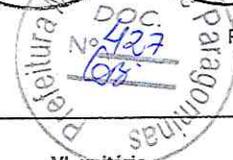
201	R\$	704.559,27	12	R\$	8.454.711,24
29	R\$	101.652,83	12	R\$	1.219.833,96
26	R\$	91.137,02	12	R\$	1.093.644,24
25	R\$	87.631,75	12	R\$	1.051.581,00
	R\$	984.980,87	12	R\$	11.819.770,44





Pará  
Governo Municipal de Paragominas

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio



Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
534056	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: SERV.DE LIMP. E CONSERVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	1,000	547.994,880	547.994,88
		<b>Valores médios :</b>	547.994,880	547.994,88
534057	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: COVEIRO/AUX. DE CONSERVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	1,000	182.664,960	182.664,96
		<b>Valores médios :</b>	182.664,960	182.664,96
534054	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERV. CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA: COZINHEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	2,000	108.563,760	217.127,52
		<b>Valores médios :</b>	108.563,760	217.127,52
534055	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: PROFISSIONAL DE LAVANDERIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	2,000	91.332,480	182.664,96
		<b>Valores médios :</b>	91.332,480	182.664,96

  
Cássia Manuela Ribeiro do Nascimento  
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social  
Prefeitura Mun. de Paragominas

  
Adriana Vasconcelos Vieira  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL  
SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS





Pará  
Governo Municipal de Paragominas

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio



534056	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: SERV.DE LIMP. E CONSERVAÇÃO	1,0000	547.994,880	547.994,88
534057	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: COVEIRO/AUX. DE CONSERVAÇÃO	1,0000	182.664,960	182.664,96
534054	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERV. CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA: COZINHEIRA	2,0000	108.563,760	217.127,52
534055	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: PROFISSIONAL DE LAVANDERIA	2,0000	91.332,480	182.664,96

Total : 1.130.452,32

*Adriana Vasconcelos Vieira*  
Adriana Vasconcelos Vieira  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL  
SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



Pará  
 Governo Municipal de Paragominas

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

534056	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: SERV.DE LIMP. E CONSERVAÇÃO	1,000	547.994,880	547.994,88
534057	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: COVEIRO/AUX. DE CONSERVAÇÃO	1,000	182.664,960	182.664,96
534054	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERV. CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA: COZINHEIRA	2,000	108.563,760	217.127,52
534055	CONT. DE EMPRESA P/ SERV. CONTINUADO DE MÃO DE OBRA: PROFISSIONAL DE LAVANDERIA	2,000	91.332,480	182.664,96

Total do(s) item(ns) : 1.130.452,32

Total geral : 1.130.452,32



*Adriana Vasconcelos Vieira*  
 Adriana Vasconcelos Vieira  
 SUPERINTENDENTE MUNICIPAL  
 SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS